

20 MAR. 2018

MICROFILMAGEM

1975733

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.095.616/17-2



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.258.884/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas:

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes garantidoras:

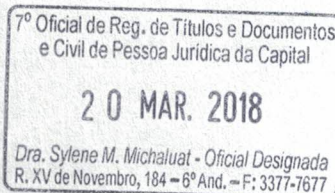
(c) **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 14º andar, Ala B, Torre Nações Unidas, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Intercement Participações");

(d) **INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH in Liqu.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador ("IEP");

e, ainda, na qualidade de nova garantidora:

(e) **CAUE AUSTRIA HOLDING GmbH**, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador ("CAUE" e, em conjunto com a Intercement

DUCESP
03 02 17



Participações, IEP, a Emissora e o Agente Fiduciário denominadas “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”),

CONSIDERANDO QUE em 14 de março de 2012 as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.”, conforme aditada em 19 de abril de 2012, para refletir a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE em 23 de dezembro de 2016 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures (“AGD”);

CONSIDERANDO QUE em 06 de dezembro de 2016 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“AGE”);

CONSIDERANDO QUE a Emissora deseja alterar determinadas condições da Escritura de Emissão para prever a substituição da IEP pela CAUE como garantidora da Escritura de Emissão, bem como a suspensão do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;

Resolvem as Partes, por esta e na melhor forma do direito, firmar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A. (“Terceiro Aditamento”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Terceiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda – Das Alterações

2.1. As Partes decidem substituir a Intercement Austria Equity Participation GmbH in Ligu na condição de Garantidora fiadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures pela Caue Austria Holding GmbH como fiadora das Debêntures e, conseqüentemente, alterar a definição de “Garantidoras” no preâmbulo da Escritura de Emissão, conforme a seguir:

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

20 MAR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 14º andar, Ala B, Torre Nações Unidas, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Intercement Participações"), e

2.1.1. Neste sentido, toda referência ao termo “Garantidoras” na Escritura de Emissão deve ser lida como Intercement Participações S.A. e Caue Austria Holding GmbH.

2.1.2. As Partes declaram que, a partir desta data, a IEP está livre de toda e qualquer obrigação relativamente a Escritura de Emissão.

2.3. As Partes resolvem, nos termos do aprovado na AGD, alterar o item (n) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de forma a prever a suspensão do cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, conforme a seguir:

“(n)descumprimento pela Emissora dos seguintes covenants financeiros: Dívida Líquida / EBITDA $< 4.5x$ (calculado no encerramento de cada exercício fiscal da Emissora com base em balanço consolidando os ativos/empresas pertencentes ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa) onde:(a) dívida líquida é igual a conta de empréstimos e financiamentos acrescidos dos instrumentos financeiros derivativos e das dívidas com partes relacionadas do passivo circulante e não circulante, menos as contas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes e não circulantes (“Dívida Líquida”), e (b) EBITDA é o lucro dos últimos 2 (dois) semestres fiscais (consolidado e sem duplicações) antes do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com juros, depreciação e amortização durante cada período, eliminando-se dos cálculos os seguintes ganhos: (1) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida), líquido de qualquer efeito fiscal, de qualquer item extraordinário durante o período; (2) qualquer receita de juros, durante cada período; (3) ganhos ou perdas na venda de ativos (a não ser venda de ativos considerados como curso normal dos negócios) durante cada período; (4) quaisquer outros itens “não-caixa” deduzidos de ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes dos

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

20 MAR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6ª And. - F: 3377-7677

Para o cálculo Dívida Líquida/EBITDA deverão ser consideradas quaisquer aquisições de sociedades, ativos, linhas de negócios, divisão de qualquer empresa pertencente ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa, incluindo qualquer aquisição feita durante o exercício fiscal em referência, considerando tal aquisição como se estivesse ocorrido no primeiro dia do exercício fiscal em referência.

2.4. Finalmente, as Partes decidem pela alteração da cláusula 13.1 da Escritura de Emissão de forma a excluir a IEP das comunicações no âmbito da referida Escritura, passado a referida cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

E-mail: pdiniz@intercement.com

Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A

DUCE SP
03 02 17

CEP 04578-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Paulo Diniz

Tel.: (11) 3718-4334

Fax: N/A

E-mail: pdiniz@intercement.com

CAUE AUSTRIA HOLDING GMBH:

Schottenring, 14, 1010 Vienna, Austria

At.: Sr. Tim Kuba

Tel: +43 1 2350077

Fax: N/A

e-mail: tim.kuba@intercement.com

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

20 MAR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluart - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP: 06029-900, Osasco - SP

At.: Sr. João Batista de Souza

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-5646

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/ 4010.custodiartf@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

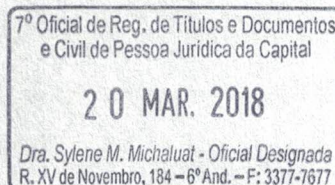
CEP 01452-001, São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

JUCESP
03 02 17



E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem."

Cláusula Terceira – Da Ratificação e Registro da Escritura de Emissão

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo Terceiro Aditamento, sendo que este Terceiro Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. Este Terceiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o protocolo do registro na JUCESP deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data; e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo que o protocolo do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo deverá ser feito no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do registro na JUCESP..

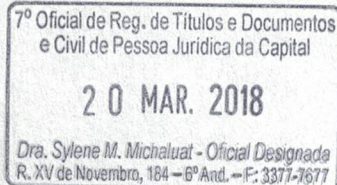
Cláusula Quarta – Disposições Gerais, Foro de Eleição e Legislação Aplicável

4.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

4.2 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

4.3 Este Terceiro Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Terceiro Aditamento.

JUCESP
03 02 17



4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Este Terceiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

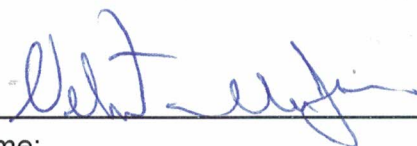
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016

DUCE SP
03 02 17

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

1. 

Nome:

Cargo:

Nelson Tambellini Junior
DIRETOR

2. 

Nome:

Cargo:

Carlos José Cantú
DIRETOR



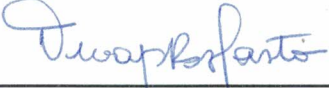
96

JUCESP
03 02 17



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES APOUNSO
Cargo: DIRETORA

2. 
Nome: ALINE PADILE CUNTO
Cargo: PROCURADORA

JUCESP
03 02 17



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.

1. André Gama Schaeffer

Nome:

Cargo:

André Gama Schaeffer
Diretor

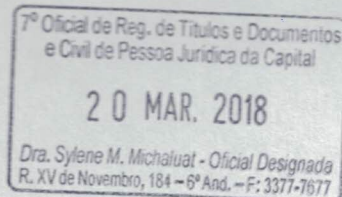
2. Paulo Sergio de Oliveira Diniz

Nome:

Cargo:

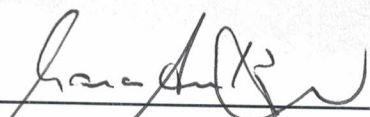
Paulo Sergio de Oliveira Diniz
DIRETOR

JUCESP
03 02 17



Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH

1. 
Nome: MARCO ANTONIO ZANGARI
Cargo: PROCURADOR

2. 
Nome: LUIZ AUGUSTO KLEcz
Cargo: PROCURADOR

DUCEP
03 02 17

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

20 MAR. 2018

Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

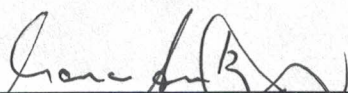
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

CAUE AUSTRIA HOLDING GmbH

1. 

Nome: LUIZ AUGUSTO KLECZ

Cargo: PROCURADOR

2. 

Nome: MARCO ANTONIO ZANGARI

Cargo: PROCURADOR



JUCESP
03 02 17

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Thabata Luchessi Macedo
RG: 23.760.765-7 SSP/SP
CPF: 275.269.428-82

Nome:

CPF:

Solange A. Tobaja Aidar
RG: 18.091.703-1 SSP/SP
CPF/MF: 105.030.738-06



Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada
R\$ 85,62 Protocolado e prenotado sob o n. **1.975.733** em
R\$ 24,30 **20/03/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 16,70 sob o n. **1.975.733**, em títulos e documentos.
R\$ 4,48 Averbado à margem do registro n. **1805596**
R\$ 5,86 São Paulo, 20 de março de 2018

Sylene Maria Michaluart Sessa - Oficial Designada

JUCESP

03 FEV 2017



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

DEBÊNTURE

FLÁVIA R. ERITTO DOMINGOS
SECRETARIA GERAL

ED000867-9/003



JUCESP